



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

Recebido em... 10 / 08 / 2026

Horas... 11:10 / 11

Registrado sob o nº... 318 / 2026

Sessão de... 11 de 08 / 2026

Funcionário... Márcio Jesus Jesus
SERVIDOR

- ☒ Projeto de Lei
☐ Projeto Decreto Legislativo
☐ Projeto Resolução
☐ Requerimento
☐ Indicação
☐ Moção
☐ Emenda

022 / 2026
NÚMERO

A U T O R: VER. JURACI JESUS -PP

“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO VETERINÁRIO GRATUITO PARA CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLEMENTAR AÇÕES E SERVIÇOS DESTINADOS À PROMOÇÃO, PROTEÇÃO, PREVENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE ANIMAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Vereador Juraci Jesus, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação desta Douta Edilidade o seguinte:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Aquidauana/MS, a Política Municipal de **ATENDIMENTO VETERINÁRIO GRATUITO PARA CÃES E GATOS**, destinada à promoção da saúde e do bem-estar animal, à prevenção e ao controle de zoonoses, ao incentivo à guarda responsável, à proteção da fauna e ao fortalecimento da saúde pública.
- **Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado, observados os critérios de conveniência e oportunidade administrativa, a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação vigente, a implantar **ATENDIMENTO VETERINÁRIO GRATUITO PARA CÃES E GATOS no Município de Aquidauana/MS**, diretamente ou mediante convênios, contratos, credenciamentos, termos de cooperação ou parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e pessoas jurídicas de direito privado que atuem na área médico-veterinária.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

- **Art. 3º** A Política Municipal reger-se-á pelos seguintes princípios:
 - I – proteção e bem-estar animal;
 - II – prevenção e controle de zoonoses;
 - III – respeito à dignidade dos animais;
 - IV – promoção da saúde pública;
 - V – responsabilidade compartilhada entre o Poder Público e a sociedade;



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

Recebido em... 10 / 08 / 2026

Horas... 11:30 / 15

Registrado sob o nº 318 / 2026

Sessão de 11 de 08 / 2026

Funcionário... Márcio José de Aguiar

- ☒ Projeto de Lei
☐ Projeto Decreto Legislativo
☐ Projeto Resolução
☐ Requerimento
☐ Indicação
☐ Moção
☐ Emenda

022 / 2026
NÚMERO

A U T O R: VER. JURACI JESUS -PP

VII – sustentabilidade ambiental;

VIII – acesso aos serviços, observados os critérios estabelecidos nesta Lei e em sua regulamentação.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

- Art. 4º São objetivos da Política Municipal:

I – ampliar o acesso da população em situação de vulnerabilidade social aos serviços médico-veterinários;

II – reduzir o abandono de animais;

III – promover o controle populacional ético de cães e gatos por meio de programas permanentes de esterilização;

IV – prevenir e combater zoonoses;

V – promover campanhas educativas sobre guarda responsável;

VI – incentivar a adoção responsável;

VII – fortalecer as ações de proteção e bem-estar animal;

VIII – contribuir para a redução dos riscos à saúde pública decorrentes de doenças de transmissão entre animais e seres humanos.

CAPÍTULO IV

DOS BENEFICIÁRIOS

- Art. 5º Poderão ser beneficiários da Política Municipal:

I – famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

II – beneficiários de programas de transferência de renda;

III – pessoas idosas e pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade social;

IV – protetores independentes cadastrados pelo Município;

V – organizações da sociedade civil voltadas à proteção animal, devidamente cadastradas;

VI – animais comunitários;

VII – animais vítimas de abandono ou de maus-tratos resgatados pelos órgãos competentes;

VIII – animais pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme critérios definidos em regulamento.

IX – famílias com renda per capita de até 1 (um) salário mínimo.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

Recebido em... 10 / 08 / 2026

Horas... 15:30 / 15

Registrado sob o nº... 318 / 2026

Sessão de... 11 de 08 / 2026

Funcionário... Márcio Naves Leite

- ☒ Projeto de Lei
☐ Projeto Decreto Legislativo
☐ Projeto Resolução
☐ Requerimento
☐ Indicação
☐ Moção
☐ Emenda

022 / 2026
NÚMERO

A U T O R: VER. JURACI JESUS -PP

- **Parágrafo único.** Os critérios para habilitação dos beneficiários serão estabelecidos em regulamento pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO V

DOS SERVIÇOS

- **Art. 6º** Para o cumprimento dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá disponibilizar, diretamente ou por meio de parcerias, os seguintes serviços:
 - I – consultas médico-veterinárias;
 - II – atendimento de urgência e emergência;
 - III – exames laboratoriais;
 - IV – exames de imagem;
 - V – castrações;
 - VI – cirurgias de baixa e média complexidade, conforme disponibilidade;
 - VII – vermifugação;
 - VIII – vacinação, observada a disponibilidade de insumos;
 - IX – tratamento e controle de ectoparasitos, incluindo pulgas, carrapatos e sarnas;
 - X – ações de prevenção e controle de zoonoses;
 - XI – curativos e administração de medicamentos;
 - XII – acompanhamento pós-operatório;
 - XIII – campanhas educativas voltadas à saúde e ao bem-estar animal.
- **Parágrafo único.** A prestação dos serviços previstos neste artigo observará a disponibilidade orçamentária, financeira, técnica e operacional do Município.

CAPÍTULO VI

DAS AÇÕES COMPLEMENTARES

- **Art. 7º** O Poder Executivo poderá desenvolver programas permanentes de:
 - I – castração;
 - II – vacinação;
 - III – adoção responsável;
 - IV – combate aos maus-tratos;
 - V – educação ambiental;



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

Recebido em... 10 / 08 2026

Horas... 11:30 / 11

Registrado sob o nº... 318 / 2026

Sessão de... 11 de 08 2026

Funcionário... Márcio [assinatura] SERVIDOR

- ☒ Projeto de Lei
☐ Projeto Decreto Legislativo
☐ Projeto Resolução
☐ Requerimento
☐ Indicação
☐ Moção
☐ Emenda

022 / 2026
NÚMERO

A U T O R: VER. JURACI JESUS -PP

- VI – guarda responsável;
VII – controle populacional de cães e gatos;

CAPÍTULO VII

DAS PARCERIAS

- Art. 8º Para a execução desta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios, termos de cooperação, acordos ou instrumentos congêneres com:
 - I – União;
 - II – Estado de Mato Grosso do Sul;
 - III – instituições de ensino superior;
 - IV – hospitais veterinários;
 - V – clínicas veterinárias;
 - VI – conselhos profissionais;
 - VII – organizações da sociedade civil;
 - VIII – pessoas jurídicas de direito privado, observado o interesse público.

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS

- Art. 9º A execução desta Lei poderá ser financiada mediante:
 - I – recursos próprios do Município;
 - II – Dotações orçamentárias específicas;
 - III – recursos provenientes de convênios com a União e o Estado;
 - IV – emendas parlamentares;
 - V – doações e contribuições;
 - VI – recursos provenientes de fundos municipais legalmente constituídos;
 - VII – recursos oriundos de acordos, termos de ajustamento de conduta ou outras fontes legalmente admitidas;
 - VIII – demais receitas compatíveis com a finalidade desta Lei.

CAPÍTULO IX

DA REGULAMENTAÇÃO

- Art. 10. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, mediante decreto, estabelecendo critérios para funcionamento da Política Municipal, forma de atendimento,



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

P R O T O C O L O	Recebido em... 10 / 08 / 2026	☒ Projeto de Lei	022 / 2026 NÚMERO
	Horas... 11:30 / 15	☐ Projeto Decreto Legislativo	
	Registrado sob o nº 318 / 2026	☐ Projeto Resolução	
	Sessão de 11 de 08 / 2026	☐ Requerimento	
	Funcionário... Márcio Roberto de Jesus	☐ Indicação	
		☐ Moção	
		☐ Emenda	

A U T O R: VER. JURACI JESUS -PP

cadastro dos beneficiários, prioridades, procedimentos e demais normas necessárias à sua execução.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

- **Art.11.** As principais Normas e Leis Vigentes:

I - Constituição Federal (Art. 225): Veda práticas que submetam os animais à crueldade.

II - Lei de Crimes Ambientais (Art. 32 da Lei 9.605/98): Define como crime praticar maus-tratos, ferir ou mutilar animais domésticos, com pena de detenção e multa. A Lei nº 14.064/20 especificamente aumentou a pena para maus-tratos a cães e gatos para reclusão de 2 a 5 anos.

III - Controle Populacional (Lei nº 13.426/2017): Estabelece diretrizes para a esterilização de cães e gatos pelos órgãos públicos.

Legislação Estadual (como a Lei Estadual nº 5.673/2021 em Mato Grosso do Sul): Complementa as normas de defesa e bem-estar animal no âmbito regional.

IV - Legislação Estadual (como a Lei Estadual nº 5.673/2021 em Mato Grosso do Sul): Complementa as normas de defesa e bem-estar animal no âmbito regional.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 12.** A implementação das ações previstas nesta Lei ocorrerá de forma gradual, observadas a disponibilidade orçamentária, financeira, técnica e administrativa do Poder Executivo.
- **Art. 13.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, observada a legislação vigente.
- **Art. 14.** A execução desta Lei observará o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente quanto à existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira.
- **Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

Recebido em... 10 / 08 / 2026

Horas... 11:50 / 14

Registrado sob o nº 318 / 2026

Sessão de 11 de 08 / 2026

Funcionário... Márcio das Neves

- ☒ Projeto de Lei
☐ Projeto Decreto Legislativo
☐ Projeto Resolução
☐ Requerimento
☐ Indicação
☐ Moção
☐ Emenda

022 / 2026
NÚMERO

A U T O R: VER. JURACI JESUS -PP

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir a Política Municipal de **Assistência Médico-Veterinária Gratuita para Cães e Gatos no Município de Aquidauana/MS**, autorizando o Poder Executivo a implementar ações destinadas à promoção da saúde e do bem-estar animal, à prevenção e ao controle de zoonoses e ao fortalecimento da saúde pública.

A proposta busca ampliar o acesso da população em situação de vulnerabilidade social aos serviços médico-veterinários, possibilitando atendimento gratuito a animais pertencentes a famílias de baixa renda, protetores independentes, organizações da sociedade civil e animais comunitários, conforme critérios a serem definidos pelo Poder Executivo.

A ausência de serviços públicos veterinários dificulta o tratamento de expressivo número de animais, favorecendo o abandono, a reprodução descontrolada e a disseminação de zoonoses, fatores que impactam diretamente a saúde coletiva e a qualidade de vida da população.

Ao autorizar o Poder Executivo a implantar o **Atendimento VETERINÁRIO GRATUITO PARA CÃES E GATOS no Município de Aquidauana/MS** e a firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, o Município poderá estruturar gradualmente uma política pública permanente, compatível com sua capacidade administrativa, técnica e financeira.

A matéria encontra fundamento nos arts. 23, incisos II, VI e VII; 30, incisos I e II; 196; e 225, § 1º, inciso VII, da Constituição Federal, que atribuem aos Municípios competência para atuar na promoção da saúde pública, na proteção do meio ambiente e da fauna e na implementação de políticas públicas de interesse local.

Importante destacar que o projeto respeita integralmente a competência privativa do Poder Executivo, limitando-se a instituir uma política pública e a autorizar sua implementação, sem criar órgãos públicos, cargos, funções, despesas obrigatórias ou atribuições administrativas específicas, preservando a autonomia do Prefeito Municipal.

Trata-se, portanto, de medida de elevado interesse público, que contribuirá para a proteção dos animais, a redução do abandono, o controle populacional ético de cães e gatos, a prevenção de zoonoses e o fortalecimento da saúde pública no Município de Aquidauana.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

Recebido em... 10 / 08 2026

Horas... 11:30 / 14

Registrado sob o nº 318 / 2026

Sessão de 11 de 08 2026

Funcionário... Márcio Galvão de Sá
SERVIDOR

- ☒ Projeto de Lei
☐ Projeto Decreto Legislativo
☐ Projeto Resolução
☐ Requerimento
☐ Indicação
☐ Moção
☐ Emenda

022 / 2026
NÚMERO

A U T O R: VER. JURACI JESUS -PP

Sala das sessões, Câmara Municipal de Aquidauana, 11 de agosto de 2026.

Ver. Juraci Jesus- PP